

**TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2018**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 032.321./2018

001883/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46239.001041/2018-68

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: MR017946/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista e Atacadista de Poços de Caldas/MG**, com abrangência territorial em **Poços de Caldas/MG**.

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA SOBRE DIFERENÇAS

A Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho original fica retificada, para que seja considerada correta a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇA DE FÉRIAS E DE RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas, até o dia 20 de maio de 2018, a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva

de trabalho, bem como a pagar as eventuais diferenças relativas às concessões de férias e salários referentes aos meses de Janeiro a Abril de 2018, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO
A Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho original fica retificada, para que seja considerada correta a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação da sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa já estipulada na quinquagésima sétima.

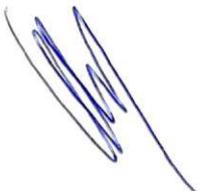
CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DO GENERO ALIMENTICIO NO FERIADO DO DIA 31 DE MAIO DE 2018.

Fica incluída, no quadro de feriados de que trata o parágrafo 9º da Cláusula 40ª, uma linha acrescentando autorização para as empresas do segmento em gênero alimentício (Mercados, Supermercados e Hipermercados) utilizarem da mão de obra de seus funcionários no feriado do dia 31 de maio de 2018 (Corpus Christi) das 08:00h às 13:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO DO §10º DA CLAUSULA QUADRAGÉSIMA.

O §10º da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho original fica retificado, para que seja considerada correta a seguinte redação:

§ 10º: As empresas do gênero alimentício pagarão aos seus empregados pelo trabalho nos dias acima mencionados somente a dobra pelo dia trabalhado, com exclusão da concessão da folga, devendo respeitar as demais condições previstas nos parágrafos 3º, 8º e 13º.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.

O Caput da Cláusula Quadragésima Primeira, que trata o horário do comércio em geral, passa a ser considerada correta a seguinte redação:

“Em atenção ao dispositivo na Lei Municipal Ordinária nº 9166/2016 de 30 de novembro de 2016 (Código de Posturas), em seu artigo 235, os Sindicatos convenientes negociam e acordam que o horário do funcionamento do comércio de Poços de Caldas, com exceção das datas comemorativas, horário especial de final de ano e feriados, especificados nas cláusulas 40ª, 42ª e 43ª.”

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.

O §3º da Cláusula Quadragésima Segunda, que trata os horários especiais em datas comemorativas, passa a ser considerada correta a seguinte redação:

“§3º - A previsão de abertura do comércio as 09:00 nas datas comemorativas acima citadas não interferirá nos horários de outras empresas e do Mercado Municipal que por praxe já têm horário de abertura mais cedo, podendo referidas empresas manter seu horário de início de funcionamento normal.”

CLAUSULA OITAVA - ADIÇÃO DE PARÁGRAFO À CLÁUSULA SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL E ANO NOVO

A Cláusula Quadragésima Terceira, que trata dos horários especiais nos dias que antecedem Natal e Ano Novo, passa a ser acrescida de um parágrafo 4º (quarto), com a seguinte redação:

“§ 4º - A previsão de abertura do comércio às 9h00 nas datas acima citadas não interferirá nos horários de outras empresas e do Mercado Municipal que por praxe já têm horário de abertura mais cedo, podendo referidas empresas manter seu horário de início de funcionamento normal.”

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS VIGENTES

Ressalvadas as disposições deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 e do Acordo Coletivo 2018/2018 celebrados

entre as partes convenientes, retroagindo seus efeitos à data de vigência estabelecida na cláusula primeira.

Poços de Caldas, 22 de maio de 2018.



MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



GERSON CLAYTON REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA TERMO ADITIVO À CCT 2018 ASSINADA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032321/2018**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46239.001041/2018-68**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **02/05/2018****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2018 no município de Poços De Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF n. 558.000.336-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2018 no município de Poços De Caldas/MG;nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR032321/2018**, na data de 22/06/2018, às 13:17.

_____, 22 de junho de 2018.


GERSON CLAYTON REIS
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS****GRTEPC /SRTE-MG****46239.001615/2018-06**